

## Ofício Circular nº 28/2017 - Prograd

São Paulo, 20 de setembro de 2017

Senhores(as) Diretores(as) e Coordenadores(as) Executivos(as) da Unesp,

Considerando,

a) As consultas recorrentes na Universidade sobre a obrigatoriedade de regularidade junto ao ENADE para que seja expedido o diploma do aluno;

b) A legislação federal acerca do assunto, a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece em seu Art. 53, "*No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: item VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;*"

c) Ainda no âmbito federal, o Art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e prevê que: "O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento";

d) O art. 67 do Regimento Geral, que dispõe que "o grau acadêmico, diploma ou certificado de curso só poderá ser obtido após o cumprimento, por parte do aluno, do currículo pretendido, tendo integralizado, desta forma, o número de créditos fixado pelo CEPE" (grifos nossos);

e) A consulta desta Pró-reitoria ao INEP a respeito da colação de grau de alunos irregulares junto ao ENADE, da qual obtivemos resposta de que "*o aluno irregular não poderia colar grau e, conseqüentemente, receber seu diploma, pois não teria cumprido todos os componentes curriculares do curso*";

Esta Pró-reitoria ressalta seu entendimento, ratificado em reunião da Câmara Central de Graduação em 14/09/2017, de que a Unesp, sendo signatária do ENADE, deverá seguir o seu regulamento, que estabelece o exame como um componente curricular de nossos cursos. Sendo assim, tanto a colação de grau quanto a entrega do diploma de nossos alunos está condicionada à regularidade junto ao ENADE.

Destaca-se, ainda, que o ônus do adiamento da colação de grau e da expedição do diploma não pode ser atribuído à Unesp ou ao INEP, uma vez que o aluno é cientificado da necessidade de comparecer ao exame. A integralização de um curso de graduação culmina com a colação de grau, ou seja, com a atribuição do grau acadêmico e a consequente expedição dos diplomas para registro, após cumpridos pelo aluno todos os componentes curriculares do curso, incluído o ENADE.

Atenciosamente,

**GLADIS MASSINI-CAGLIARI**

**Pró-reitora de Graduação**